



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/2/2009 às 17
Hermes / Matr. 17775

MPV - 453

00003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2009	proposição <b>Medida Provisória nº 453/09</b>
--------------------	--

Deputado	<i>Claudio Caiazzo - DEM</i>	Nº do prontuário
----------	------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se o §4º do art. 1º e o art. 2º da MP 453.

## Justificativa

O BNDES fica autorizado a empregar seus créditos junto ao BNDESPAR como contrapartida (forma de pagamento) do crédito de R\$ 100 bilhões, desde que o Ministério da Fazenda concorde. Trata-se, portanto, de um instrumento adicional para transferência de recursos ao BNDES, além daquele previsto no art. 1º.

Essa forma de transferência é menos transparente, uma vez que perpassa a avaliação do ativo detido pelo BNDES contra o BNDESPAR. Se o repasse do ativo contra o BNDESPAR, para o Tesouro Nacional, vier a ser feito sem subsídio implícito (ao BNDES), equivaleria à venda desses ativos em mercado. Assim, cabe indagar: por que não os vendem em mercado, em vez de ao Tesouro Nacional?

PARLAMENTAR

